

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ**

LEI N.º 061/98

Publicado no D. O. M.
Em 12 de 09 / 98

**Súmula: cria cargos para fins de
enquadramento de pessoal, na
forma que especifica.**

A Câmara Municipal de Campo Magro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Ficam criados sete cargos de auxiliar de serviços gerais com jornada de trabalho de quatro horas diárias e vencimento de R\$ 90,00 (noventa reais), simbologia EX01, constituindo quadro em extinção.

Art. 2.º - O art. 78, *caput*, da Lei Municipal n.º 005/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78. O valor do abono familiar será igual a 6% (seis por cento) do menor vencimento de cargo efetivo, com jornada de trabalho de oito horas diárias, do quadro funcional do Município.”

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Magro, em 08 de setembro de 1998.


LOUVANIR MENEÇUSSO
Prefeito Municipal